



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1024

Manaus, Quarta-feira, 24 de agosto de 2016

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para se apresentarem, das 08:00 às 14:00 horas, no período de 29.08 a 02.09.2016, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, nesta cidade de Manaus, munidos de cópias e originais de seus documentos pessoais de identidade e, àqueles os quais a Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, exige experiência mínima para a assunção aos respectivos cargos, munidos de certidões ou documentos reconhecidamente hábeis que comprovem a experiência mínima. Tal procedimento é necessário para a lavratura dos respectivos atos nomeatórios e posterior posse no quadro de servidores deste Ministério Público Estadual:

#### AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO

1. NATASHA YUKIE HARA DE OLIVEIRA	Classificação 85.º
Portador de Necessidades Especiais	Classificação
1. JARDEL ULISSES ALVES DE SOUSA*	300.º

\* PNEs convocados conforme Capítulo V, itens 2.1 e 2.2 do Edital N.º 01/2013.

2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse a 20% das vagas oferecidas.

2.2. O primeiro candidato com deficiência classificado no Concurso será convocado para ocupar a 5.ª vaga aberta, relativa ao cargo para o qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados, serão convocados para ocupar a 25.ª, 45.ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, enquanto houver ou surgir vagas, durante o prazo de validade de Concurso.

Manaus (Am.), 24 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1746/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 9.º do ATO PGJ N.º 258/2012, datado de 12.11.2012,

#### RESOLVE:

I – CONSIDERAR SUSPENSO, por necessidade de serviço, o gozo das férias que faz jus o Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça, ora exercendo o elevado cargo de Subprocurador-Geral de Justiça, concedido “ex-vi” da Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de 15.12.2015, e alterado pela Portaria n.º 0498/2016/PGJ, datada de 11.03.2016, referentes à 1.ª etapa do exercício de 2014/2015, a contar de 16.05.2016, para fruição no período de 01 a 13.09.2016;

II – TRANSFERIR o gozo de 20 (vinte) dias das férias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Procurador de Justiça, concedido pela Portaria n.º 2531/2015/PGJ, datada de 15.12.2015, e alterado pela Portaria n.º 0498/2016/PGJ, datada de 11.03.2016, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2014/2015, para fruição em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1747/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Procurador de Justiça, nos autos de Processos n.ºs 0002256-69.2016.8.04.0000, 0002447-17.2016.8.04.0000 e 0004097-02.2016.8.04.0000, em trâmite na 17.ª Procuradoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1750/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 784/2016-VRPP/AM, datado de 16.08.2016, oriundo da Vara de Registros Públicos e Precatórias da Capital, sob protocolo n.º 1120457.2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA CUNHA DUTRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 71.ª Promotoria de Justiça (Fazenda Pública Municipal) para atuar nos autos de Carta Precatória n.º 0227984-28.2016.8.04.0001 (Coari), com audiência marcada para o dia 23.09.2016, como também no Processo n.º 0227985-13.2016.8.04.0001, com audiência marcada para o dia 22.09.2016, em trâmite na Vara de Registros Públicos e Precatória da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1751/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 89.2016.CAOMAPHURB.1120400.2016.26270, datado de 16.08.2016, oriundo da Coordenadoria do CAO-MAPH-URB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Exmos. Srs. Promotores de Justiça de Entrância Final, para atuarem nos autos de Processos, em anexo, em trâmite na Vara Especializada do Meio Ambiente e de Questões Agrárias – VEMAQA.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1752/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar na 27.ª e 28.ª Promotoria de Justiça (Infância e Juventude), no

período de 22 a 26.08.2016, sem prejuízo de suas funções.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1753/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 304.2016.CGMP.1122005.2016.26804, datado de 22.08.2016, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no período de 21 a 23.09.2016, a fim de participar, como membro da Comissão Temporária do Meio Ambiente do CNMP do evento "A Inovação nas Ações e na Utilização dos Instrumentos Legais para a proteção e Defesa do Meio Ambiente", e, do "7.º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público", concedendo-lhe passagem aérea, no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1754/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular n.º 050/2016-PRES, datado de 02.08.2016, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, sob protocolo n.º 1122679.2016.26993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se até a cidade de Brasília/DF, no dia 13.09.2016, a fim de participar da reunião do Grupo de Acompanhamento de Processos nos Tribunais Superiores - GAP, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Brasília / Manaus, e fixando em 01 (uma) a sua diária na forma da Lei.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare  
Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### PORTARIA Nº 1755/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 306.2016.CGMP.1122490.2016.26938, datado de 23.08.2016, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES, Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, a deslocar-se, até à cidade de Brasília/DF, no dia 30.08.2016, a fim de participar, como representante deste Procurador-Geral de Justiça e do CNCGMP, da sessão solene de posse do Exmo. Sr. Ministro Mauro Luiz Campbell Marques, no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal, concedendo-lhe passagem aérea, no trecho Manaus/ Brasília / Manaus, e fixando, em 01 (uma), a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 867/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2016.003425,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça os senhores DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Apoio – Administrativo, e MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 012/2016/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa M L Comércio de Móveis e Insumos Agrícolas Ltda - ME., cujo objeto é a “Aquisição de mobiliários (armário em aço com duas portas), com montagem e assistência técnica local, para o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas / Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2015-CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 048/2015-CPL/MP/PGJ”.

II - No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, a servidora DENYSE SANTOS DE MELO, Agente de Apoio – Administrativo, bem como a servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço – Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 868/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2016.003425,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, os senhores DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Apoio – Administrativo, e MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 013/2016/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa Movenorte Comércio e Representações Ltda, cujo objeto é a “Aquisição de mobiliário, com montagem e assistência técnica local, para o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas / Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 4.012/2015 - CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 049/2015-CPI/MP/PGJ.”.

II - No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, a servidora DENYSE SANTOS DE MELO, Agente de Apoio – Administrativo, bem como a servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço – Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 869/2016/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2016.003425,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores desta Procuradoria-Geral de Justiça, os senhores DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Apoio – Administrativo, e MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA, Agente de Apoio – Administrativo, para atuar, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo n.º 014/2016/PGJ, firmado entre este Ministério Público e a empresa FN de Almeida - EPP., cujo objeto é a “Aquisição de mobiliário, com montagem e assistência técnica local, para o atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas / Ministério Público do Estado do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Amazonas, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.012/2015-CPL/MP/PGJ-SRP e da Ata de Registro de Preços n.º 047/2015-CPL/MP/PGJ”.

II - No impedimento e/ou afastamento do gerenciador/fiscal titular, ficam designados como substitutos do referido Contrato, a servidora DENYSE SANTOS DE MELO, Agente de Apoio – Administrativo, bem como a servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço – Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 22 de agosto de 2016.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 037.2016.57.1.1.1116116.2007.19017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 016.2016.57.1.1.1114235.2007.19017, anexa, fls. 3115 a 3126, volume XIV dos autos do Inquérito Civil nº 272/2012 (antigo Inquérito Civil nº 003/2008–56ª PRODEDIC), que cuidam de apurar supostas irregularidades no processo seletivo para os cargos de assistente social e psicólogo, em que é REQUERENTE: ANÔNIMO e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO AMAZONAS – SEAS/AM.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões, por escrito, até a sessão de julgamento deste, devendo fazê-lo ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme disposto no artigo 39, parágrafo 6º, da Resolução nº 006/2015–CSMP.

Manaus (AM), 28 de julho de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCELHA  
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL N. 272/2012 (Antigo IC 003/2008 – 14 Volumes e 04 Anexos)

REQUERENTE (S): Anônimo

REQUERIDO (A) (S): Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

OBJETO: Apurar supostas irregularidades no processo seletivo para os cargos de assistente social e psicólogo

P E Ç A : P r o m o ç ã o d e A r q u i v a m e n t o n .  
0 1 6 . 2 0 1 6 . 5 7 . 1 . 1 . 1 1 1 4 2 3 5 . 2 0 0 7 . 1 9 0 1 7

EMENTA. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE TEMPORÁRIOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. MATÉRIA OBJETO DE APRECIÇÃO NO STF. SOB O ENFOQUE DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS ESTADUAIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Eminente Presidente do Conselho Superior, Íncito Conselheiro Relator, Instaurou-se Inquérito Civil para apurar denúncia anônima cujos fatos narrados informavam, em síntese, que a Requerida teria realizado processo seletivo para 45 (quarenta e cinco) vagas para os cargos de Assistente Social e 45 (quarenta e cinco) vagas de Psicólogo, com salário de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e carga horária diária de 6 horas, para que atuassem junto às Delegacias de Polícia Civil, e cujo treinamento teria começado no dia 2 de julho de 2007 (Vol. I, fls. 03).

Registre-se que o procedimento persecutório foi instaurado pela então 56ª PRODEDIC e, posteriormente, distribuído a este Órgão de Execução, com fundamento do ATO nº016/2015/PGJ, cujo despacho final determinou o sobrestamento destes autos, em razão do Estado do Amazonas não ter previsto dotação orçamentária, no ano de 2015, para a realização do concurso público (Vol. XIII, fls. 3.026).

Em sede de diligência, foram requisitadas várias informações e esclarecimentos, tendo a Requerida respondido de forma genérica sobre a necessidade de contratação de pessoal, inicialmente, para atender um programa de revitalização da segurança pública, coordenado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Para tanto, fez juntar vários expedientes e cópias de documentos pessoais de candidatos pré-selecionados e outros pertinentes à espécie, justificando, assim, a necessidade de tais contratações (Volumes I a XI e 04 Anexos).

Sobre o mesmo assunto, verificou-se que o Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 77ª PRODEPPP, propôs Ação Civil Pública cumulada Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa por Ressarcimento de Dano Causado ao Erário, em desfavor do Instituto Dignidade para Todos – IDPT e Outros (Vol. XII, fls. 2706/2728).

De igual modo, o Ministério Público do Trabalho propôs Ação Civil Pública em desfavor do Instituto Dignidade para Todos – IDPT e Outros, cujo pedido foi julgado parcialmente procedente (Vol. XII, fls. 2729/2759 e 2778/2788).

Em que pese as medidas supramencionadas do Parquet, tanto o estadual quanto o trabalhista, houve por bem, ainda, o órgão de execução em questão prosseguir na persecução investigativa, culminando por manifestar-se pelo arquivamento dos autos (Vol. XII, fls. 2849/2854).

Em apreciação, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acordando na íntegra o voto da lavra do Eminente Procurador de Justiça José Roque Nunes Marques, em síntese, entendeu ser necessária a adoção de medidas outras visando estancar as terceirizações ilícitas formalizadas por Termos de Parcerias entre a Requerida e o Instituto Dignidade para Todos, e, para tanto, determinou o retorno dos autos ao respectivo órgão de execução (Vol. XII, fls. 2859/2863).

Em cumprimento, a então 56ª PRODEDIC resolveu por bem expedir a Recomendação nº 006/2012, destinada ao Estado do Amazonas, por meio do Procurador-Geral do Estado, para que cientificasse o representante de todas as Secretarias de Estado, para, em síntese, promover a realização de concurso público ao término das contratações temporárias, entre outras medidas (Vol XII, fls. 2874/2877).

Em resposta, a Requerida informou que já havia iniciado o processo de formatação do planejamento para a execução do Concurso Público, ao tempo que outras Secretarias de Estado, alegaram não possuir em seus quadros funcionais servidores

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélou Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

temporários e que não tinham previsão de realização de concurso público. (Vol. XIII, fls. 2.906/2.907 e 2.909, 2.911, 2.925, 2.936 e 2.937, 2.941, 2.945 e 2.946, 2.950, 2.952/2.954, 2.964 e 2.966/2.967, 2.974).

Quanto à Procuradoria Geral do Estado, alegou não possuir “informações disponíveis quanto ao planejamento de concursos públicos”, sugerindo ao Parquet “buscá-las diretamente junto aos órgãos que sejam de seu interesse” (Vol. XIII, fls. 2.917).

No que pertine à Secretaria de Estado de Administração e Gestão, SEAD, órgão, em tese, incumbido pela responsabilização da política de pessoal do Poder Público Estadual, alegou que os atos de gestão desta natureza são de competência de cada órgão do Executivo Estadual, e que em seus quadros não havia servidores temporários (Vol. XIII, fls. 2.948).

Registre-se, porém, que inobstante às respostas evasivas dos outros órgão do Poder Público Estadual, a Requerida adotou as medidas que estavam em seu alcance, conforme documentação juntada aos autos (Vol. XIII, fls. 2.985/3.001).

Em despacho posterior, a então 56ª PRODEDIC deu ciência à Requerida do inteiro teor da decisão do STF publicada em 19/02/2014, nos autos da ADI 3609 e, em momento posterior, sobrestou os autos por mais 90 (noventa) dias (Vol. XIII, fls. 3.002/3.003, 3.018).

Transcorrido o lapso temporal, oficiou-se à Requerida, a respeito da realização do concurso público (Vol. XIII, fls. 3.019).

Em resposta alegou que, muito embora tenha elaborada a formatação do concurso e a proposta para reordenamento da Lei Delegada n. 68/2007, esta não está mais sob sua responsabilidade, uma vez que foram encaminhados os autos à SEAD, que por sua vez não os encaminhou à Casa Civil e Assembleia Legislativa, em razão do período eleitoral (Vol. XIII, fls. 3.024/3.025).

A seguir, em novo despacho, houve por bem a então 56ª PRODEDIC sobrestar novamente os autos até 30/06/2015 (Vol. XIII, fls. 3.026).

Vencido o prazo deste sobrestamento, oficiou-se à Requerida para que prestasse informações atualizadas acerca da proposta de reordenamento da Lei Delegada n. 068/2007 e a consequente realização de concurso público (Vol. XIII, fls. 3.028).

Em resposta, em síntese, a Requerida enviou os documentos pertinentes à reestruturação do seu quadro de pessoal, ao tempo que informou a inclusão no PPA de 2016 da meta a ser atingida para a realização do concurso (Vol. XIII, fls. 3.035/3.072 e Vol. XIV, fls. 3.082/3.107).

Por fim, em despacho saneador, verificou-se que o objeto da presente investigação guarda pertinência com os procedimentos investigatórios e ações judiciais, como um todo, em trâmite neste Ministério Público.

Assente-se que, ao longo dos anos, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, buscou-se solucionar questionamentos relativos à violação de princípios constitucionais, notadamente, ao princípio de acesso aos cargos públicos por meio de concurso, mas, infelizmente, não se logrou êxito satisfatoriamente, em face do comportamento do Poder Público, que sistematicamente, vem descumprindo, impiedosamente, esse importante mandamus constitucional.

Sobre o assunto, ilustramos as situações que saltam aos olhos sobre o trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, no decorrer desses anos, conforme listagem a saber:

1 – PODER EXECUTIVO ESTADUAL (Administração Direta e Indireta);

1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM):

- NF 1506/2016/58ª PRODHSP: terceirização irregular (cooperativas), em detrimento de candidatos aprovados no concurso público de 2014;
- NF 1749/2016/58ª PRODHSP: contratação temporária irregular em detrimento de candidatos aprovados em concurso público (HPS 28 de Agosto e SPA do Coroado);
- NF 1884/2016/58ª PRODHSP: contratação temporária irregular (continuidade), em detrimento de candidatos aprovados em concurso público;
- IC 0261/2014/54ª PRODHSP: terceirização irregular (enfermeiros);
- IC 2911/2015/54ª PRODHSP: contratação temporária irregular em detrimento de candidatos aprovados em concurso público;
- IC 0365/2016/70ª PRODEPPP: contratação temporária irregular;
- IC 4202/2013/70ª PRODEPPP: contratação temporária irregular;
- IC 2543/2013/78ª PRODEPPP: terceirização irregular.
- ACP 0237597-19.2009.8.04.0001/54ª PRODHSP: contratação temporária irregular em detrimento de candidatos aprovados em concurso público;
- ACP 0228192-90.2008.04.0001/78ª PRODEPPP: contratação temporária irregular em detrimento de candidatos aprovados em concurso público;

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)

- ACP 0213327-28.2009.8.04.00001 (antigo 001.09.213327-5)/79ª PRODEPPP: contratação temporária irregular.

Secretaria de Estado de Administração e Gestão (SEAD):

- IC 0017/2011/58ª PRODHSP: omissão de nomeação de radiologistas aprovados em concurso público.

Secretaria de Estado de Educação (SEDUC):

- ACP 0752476-08.2008.04.0001/55ª PRODHED: contratação temporária irregular.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

- ACP 0231040-16.2009.04.0001/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular.

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas:

- IC 5305/2015/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular;

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (Delegacia Geral de Polícia):

- IC 0027/2009/78ª PRODEPPP: terceirização irregular (agentes de polícia);
- NF 3505/2016/57ª PRODIHC: transposição de cargo público (comissários de polícia);
- ACP 0204606-53.2010.8.04.0001/57ª PRODIHC: anulação de concurso público.

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (Ouvidoria Geral):

- IC 0028/2009/78ª PRODEPPP: contratação temporária irregular;

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Márcia José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silviana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

(Corpo de Bombeiros Militar):

- ACP 0223328-04.2011.04.0001/57ª PRODIHC: transposição de cargo público;
- ACP 0225387-62.2011.04.0001/57ª PRODIHC: transposição de cargo público;

Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas):

- ACP 0613336-12.2015.04.0001/57ª PRODIHC: transposição de cargo público.
- IC 1915/2016/57ª PRODIHC: transposição de cargo público (Diretoria de Saúde do Hospital Militar do Estado do Amazonas);

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos:

- ACP 0247470-09.2010.04.0001/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular;

Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI):

- ACP 0606425-18.2014.8.04.0001/57ª PRODHED: contratação temporária irregular (comissionados);

Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Amazonas (SEAS):

- IC 0272/2012/57ª PRODIHC: terceirização irregular (assistente social e psicólogo);

Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas (SEPROR):

- PP 0842/2016/57ª PRODIHC: desvio de função de servidor em detrimento de aprovados em concurso público;

## 1.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON):

- NF 1726/2016/58ª PRODHSP: terceirização irregular (continuidade), em detrimento de candidatos aprovados em concurso público.
- IC 0028/2011/78ª PRODEPPP: terceirização irregular (Centro de Diagnóstico Médico por Imagem N.S. De Lourdes).

Fundação Alfredo da Matta:

- ACP 0709430-27.2012.8.04.0001/58ª PRODHSP: contratação temporária irregular.

Instituto de Pesos e Medidas do Amazonas (IPEM):

- ACP 0255842-44.2010.8.04.0001/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular.

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM):

- ACP 0251472-85.2011.8.04.0001/59ª PRODHED: contratação temporária irregular.

Empresa Estadual de Turismo do Estado do Amazonas (AMAZONASTUR):

- ACP 0263823-90.2011.8.04.0001/57ª PRODHED: contratação temporária irregular.

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas (ADAF):

- PP 6167/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular (processo seletivo);

Departamento de Trânsito do Estado do Amazonas (DETRAN/AM):

- IC 2706/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular (inexistência de concurso público).

## 2 – PODER LEGISLATIVO ESTADUAL:

2.1 – Assembleia Legislativa;

- PP 1711/2016/57ª PRODIHD: contratação temporária irregular (comissionado);

2.2 – Tribunal de Contas do Estado;

- IC 0005/2010/57ª PRODIHD: transposição de cargo público;
- IC 4502/2014/57ª PRODHID: contratação temporária irregular (comissionado);

3 – PODER JUDICIÁRIO:

- IC 0019/2009/56ª PRODHID: contratação temporária irregular (permanência);
- ACP 0002515-58.1998.8.04.0012/57ª PRODIHC: ilegalidade no concurso público de provas e títulos para o cargo de Juiz de Direito Substituto;

4 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – MANAUS (Administração Direta):

Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA):

- NF 6425/2015/58ª PRODHSP: contratação temporária irregular, por meio de Processo Seletivo;
- NF 5847/2015/70ª PRODEPPP: contratação temporária irregular, em detrimento de candidatos aprovados em concurso público;
- IC 2543/2013/78ª PRODEPPP: terceirização irregular.

Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

- AIA 0031727-07.2010.8.04.0012/13ª PRODEPPP: contratação temporária irregular;

Secretaria Municipal de Administração (SEMA):

- AIA 0044329-10.2003.8.04.0001/13ª PRODEPPP: contratação temporária irregular;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus (SEMMAS):

- IC 2410/2013/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular;

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH):

- IC 2446/2012 (026/2009)/78ª PRODEPPP: contratação temporária irregular;

Casa Civil Metropolitana de Manaus (Guarda Civil):

- ACP 0044329-10.2003.8.04.0001/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular;
- ACP 0624909-81.2014.8.04.0001/57ª PRODIHC: anulação de concurso público;

Secretaria Municipal de Limpeza Pública (SEMULSP):

- ACP 0084942-38.2004.8.04.0001/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular;

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus (SEMINF):

- ACP 0619328-85.2014.8.04.0001/57ª PRODIHC: transposição de cargo público.
- IC 3348/2016/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular;

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (SEMTRAD):

- NF 2104/2015/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular;

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD):

- NF 3550/2016/57ª PRODIHC: transferência de servidor público em estágio probatório;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

## 5 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL (MANAUS):

Câmara Municipal de Manaus:

- ACP 0209366-16.2008.8.04.0001/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular (comissionados);
- IC 2294/2012/57ª PRODIHC: contratação temporária irregular (comissionado);

## 6 – TERCEIRO SETOR (SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO)

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social (Serviço Social Autônomo):

- IC 0741/2014/47ª Promotoria de Justiça de Fundações e de Massas Falidas (PJFMF): contratação temporária irregular para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas (processo seletivo);
- ACP 0630978-95.2015.8.04.0001/47ª PJFMF: contratação temporária irregular para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas (processo seletivo);

Associação Amigos da Cultura (entidade privada sem fins lucrativos):

- ACP 0261305-64.2010.8.04.0001/47ª PJFMF: contratação temporária irregular para a Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas.

É o relatório.

Passo a considerar.

Como se depreende, a investigação em curso insere-se no contexto das situações acima mencionadas que, invariavelmente, necessitam de adoção de providências sistematizadas por parte do Ministério Público do Estado do Amazonas, em razão de que todas as medidas até então adotadas se mostraram ineficazes por vários motivos e condições, ora por parte do Parquet, ora por parte do restante do Poder Público.

Referimo-nos, no caso do Ministério Público, à ausência de controle cadastral dos órgãos da Administração Direta e Indireta na política de pessoal, na individualização da receita e despesa, na operacionalização e racionalização do sistema como um todo e, por fim, na uniformização de procedimentos internos, elementos mínimos indispensáveis para efeitos de estratégia investigatória.

Esse controle se mostra importante para combater as evasivas respostas de que não se faz concurso porque não tem previsão orçamentária, porque os cargos estão sendo preenchidos por comissionados ou, ainda, que as contratações de servidores temporários estariam baseadas em leis – julgadas pelo TJAM como manifestamente inconstitucionais, mas que vem sendo sustentadas por recursos extraordinários procrastinatórios – ou, ainda, em decisões administrativas ilegais, a exemplo de autorização, por parte do Tribunal de Contas do Estado, para celebrar Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), em hipóteses não permitidas por lei.

No que pertine ao Poder Público, observaram-se condutas comissivas ou omissivas que, invariavelmente, violam o princípio do concurso público, a exemplo de: a) ausência de concurso público; b) ausência de nomeação de concursados aprovados dentro do número de vagas; c) utilização irregular de pessoal nas funções destinadas a cargos efetivos, por meio de: c.1) contratação de temporários, fora do regime da excepcionalidade, c.2) contratação de cargos comissionados, fora das hipóteses legais (direção, assessoramento e supervisão); c.3) contratação irregular de terceirizados; c.4) desvio de função de cargo público; c.5) provimento derivado de

cargo público: i) por transferência de servidor para quadro distinto da primeira investidura e ii) pela transposição de servidor entre cargos de carreiras distintas; c.6) contratação irregular de estagiários; c.7) contratação irregular de bachareis em Direito para fins de residência jurídica; d) descumprimento reiterado de recomendações administrativas do MP e do CNJ; e) descumprimento de decisões judiciais.

Releve-se que, quanto ao descumprimento de decisões judiciais apontamos as seguintes situações fáticas:

a) em sede de ação civil pública (Processo nº 3379300.36-2003-5-11-0005), intentada perante a 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Manaus, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Amazonas, em 2001, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Manaus, proibindo a contratação temporária de servidores, fora das hipóteses permitidas por lei. No entanto, embora tal acordo tenha sido homologado judicialmente e transitado em julgado, em 2009, até hoje o Município de Manaus vem descumprindo a referida decisão;

b) em sede de controle concentrado de constitucionalidade estadual, perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, foram julgadas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade ADI 2006.000878-1 e ADI 001747-80.2012.8.04.0000, respectivamente, contra o Estado do Amazonas e contra o Município de Manaus, em razão da edição de leis inconstitucionais e atos administrativos, que, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, efetivaram nos Quadros de Pessoal dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas e do Município de Manaus vários servidores que não se submeteram ao primeiro provimento de cargo, através de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da CF/88:

b.1) no que concerne às contratações temporárias pelo Estado do Amazonas, a Lei Estadual n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000, ao dispor sobre a integração de servidores em Quadro Suplementar, previu, em seu artigo 1º, que seriam transformados em cargos de provimento efetivo as funções desempenhadas por servidores pertencentes ao regime especial instituído pela Lei nº 1.674/84 (regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário) e os admitidos na forma do artigo 108, §1º da Constituição do Estado do Amazonas (contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público). Ocorre que, em julgado de 22 de março de 2011, o Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por maioria de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, julgou procedente a ADI 2006.000878-1. No entanto, o Estado do Amazonas, em sede de Recurso Extraordinário (RE 658.375), vem procrastinando a decisão referida, pela interposição reiterada de recursos impertinentes e intempestivos junto ao STF, conforme decisões desta Suprema Corte, de 20/11/2012 (Min. Celso de Mello), de 25/03/2014 (2ª Turma, por votação unânime), de 04/08/2015 (2ª Turma, por votação unânime), de 20/10/2015 (2ª Turma, por votação unânime), de 26/02/2016 (Min. Celso de Mello);

b.2) no âmbito do Município de Manaus, a Emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus nº 079, de 12 de dezembro de 2012, transformou em cargos as funções desempenhadas por servidores que pertencentes ao regime especial instituído pela Lei n.º 336/96, de 19 de março de 1996 (revogada pela Lei n.º 1.425/2010, de 20 de março de 2010) e os admitidos na forma dos incisos II e IV artigo 8.º da Lei Orgânica do Município de Manaus. Enfatiza-se que os artigos 444 a 446 da LOMAN, em sede da ADI 001747-80.2012.8.04.0000, interposta pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, foram declarados inconstitucionais, por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

## PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

## CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

## OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Estado do Amazonas, publicada no Diário de Justiça Eletrônico, no dia 21/05/2013, ocasião em que foram moludados os efeitos da decisão, de modo a conferir o prazo de 01 (um) ano, para que o Município de Manaus desfizesse o vínculo havido com servidores ilegalmente contratados.

De igual modo, o Município de Manaus interpôs o Recurso Extraordinário 849.760, argumentando que somente cumpriria o prazo de 01 (um) ano, após o trânsito em julgado no Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em 09/05/2016, ocorreu o referido trânsito em julgado, sem que o Município de Manaus, ao longo de quase 03 (três) anos, tenha tomado qualquer medida para o efetivo cumprimento da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

c) em sede de controle concentrado de constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal: a decisão unânime publicada em 11/12/2015, na ADI 3415, declarando a inconstitucionalidade da transposição dos cargos de Comissários de Polícia para os cargos de Delegado de Polícia, no Estado do Amazonas, efetivada a partir de 2001 (Edital 001/2001/SEAD), vem sendo descumprida, sistematicamente, pelo Poder Público Estadual, a exemplo da expressa autorização do Governador do Estado do Amazonas, JOSÉ MELO DE OLIVEIRA, nos autos do Processo nº 1.074/2016-PGE, para que o Estado efetivasse transação nos autos do Processo nº 0640941-30.2015.8.04.0001, em curso na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, da Comarca de Manaus, no sentido de reconhecer o direito ao provimento do cargo de delegado de polícia aos comissários IVO DE SOUZA CUNHA, KETHELEEN ARAÚJO CALMONT e outros, na forma do concurso regido pelo Edital nº 001/2001-PCAM, fato combatido por meio da Ação Popular nº 0612359-83.2016.8.04.001, em trâmite no mesmo juízo.

Retomando a instrução das provas colhidas no presente procedimento investigatório, verifico que os documentos juntados e as informações prestadas pela Requerida comprovam que de sua parte foram esgotadas as medidas mínimas para o atingimento da realização do certame público, para a contratação de pessoal, vez que, com a inclusão do PPA de 2016, viabilizou a efetivação das Leis de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual para o exercício vindouro, inobstante ainda dependa do envio do projeto de lei através do Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Vol. XIV, fls. 3.106/3.107).

Nessa linha, releva-se, que a posição adotada pelas Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, do Patrimônio Público e de Fundações e Massas Falidas, no sentido de REPRESENTAR ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, por RECLAMAÇÃO junto ao STF e por RECOMENDAÇÃO aos Poderes Públicos Estaduais e do Município de Manaus, visa uniformizar os procedimentos investigatórios e estabelecer um marco inicial para efeitos de caracterização do dolo e da má-fé dos agentes públicos recalcitrantes, impelindo-os, por conseguinte, a cumprirem as decisões judiciais e extrajudiciais, sobretudo, no que pertine ao princípio do concurso público.

Diante do exposto, restando esgotadas todas as diligências no âmbito da Requerida, promovo pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos dos artigos 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 43, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993; e 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a adoção das seguintes providências:

I – Cientificação pessoal da parte Interessada pelos meios convencionais ou, na impossibilidade, através de publicação na

imprensa oficial ou de aviso no átrio da sede do Ministério Público Estadual;

II – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, para os devidos fins.

Cumpra-se.

Gabinete da 57ª PRODIHC, em 25/07/2016.

Antônio José Mancilha  
Promotor de Justiça

## AVISO

AVISO DE INTIMAÇÃO Nº 036.2016.57.1.1.1112584.2016.21015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, por seu do Promotor de Justiça titular que ao final subscreve, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 18, caput e parágrafos 1º e 3º da Resolução nº 006/2015-CSMP, por este instrumento, TORNA PÚBLICO, a quem interessar, o teor da Promoção de Arquivamento nº 047.2016.57.1.1.1110325.2016.21015, anexa, folha 04 dos autos da Notícia de Fato nº 3729/2016, que cuidam de apurar suposta irregularidade na permanência de servidores temporários nos quadros da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Amazonas – SSP/AM, em que é REQUERENTE: SIGILOSO e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS – SSP/AM.

Adverte-se, outrossim, que as partes, diretamente ou através de preposto devidamente autorizado, poderão, querendo, apresentar razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do presente, devendo fazê-lo diretamente a este Órgão de Execução, conforme disposto no artigo 20, caput da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus (AM), 18 de julho de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO N. 3729/2016

REQUERENTE (S): Sigiloso

REQUERIDO(A)(S): Secretaria de Segurança Pública do Amazonas

OBJETO: Apurar suposta irregularidade na permanência de servidores temporários nos quadros da SSPAM

P E Ç A : P r o m o ç ã o d e A r q u i v a m e n t o N º 0 4 7 . 2 0 1 6 . 5 7 . 1 . 1 . 1 1 1 0 3 2 5 . 2 0 1 6 . 2 1 0 1 5

EMENTA: BURLA AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. PERMANÊNCIA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS EM CARGOS DE NECESSIDADE PERMANENTE. FATO JÁ É OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EM CURSO NESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO.

Trata-se de Notícia de Fato em que se aduz a suposta irregularidade na permanência de servidores temporários nos quadros da Requerida.

Os autos vieram desacompanhados de prova ou indícios desta.

É o relatório.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

### OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias



Passo a considerar.

Da análise dos autos, verifica-se que os fatos já se encontram sendo investigados, no âmbito deste Órgão de Execução, no Inquérito Civil 5305/2015, em razão do que devem ser arquivada a prestente notícia de fato.

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de Inquérito Civil com fundamento no art. 23, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando, para tanto, que se adotem as seguintes providências:

I – Cientifique-se o Requerente, pelos meios convencionais ou, na impossibilidade, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

II – Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, v. os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Gabinete da 57ª. PRODIHC, em 12/07/2016

ANTÔNIO JOSÉ MANCELHA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 018.2016.78.1.1.1121790.2009.37685

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos do Inquérito Civil nº 057/2009, em trâmite nesta 78ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da Promoção de Arquivamento Nº 008.2014.78.1.1.815542.2009.37685, que pôs término ao referido Inquérito Civil, em face da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao despacho de arquivamento, poderão as partes recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 19 de agosto de 2016.

RONALDO ANDRADE  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 025.2016.57.1.1.1111790.2016.1003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a

instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório nº 1907/2016 a fim de apurar o acesso à informação referente à regularização de terreno em área urbana do Município de Manaus, em que é REQUERENTE: JOÃO COUTO DA SILVA e REQUERIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – SPF/AM, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Reitere-se a diligência anterior, desta feita, para que a Requerida:

a) informe a situação atual do Processo Administrativo nº 1.663/09 que trata da situação de regularização do terreno localizado na Avenida Tenente Roxana Bonessi, nº 3.000, bairro Monte das Oliveiras;

b) informe sobre o requerimento constante do processo nº 05057/15, de 10/11/2015;

c) justifique o não atendimento do Ofício nº 1482.2016-PGJ, originado pelo Ofício nº 113/2016-57ªPJ;

d) indique o nome, CPF, RG, endereço residencial do atual secretário de estado de política fundiária.

II – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

III – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Procedimento Preparatório.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 15 de julho de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCELHA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 026.2016.57.1.1.1109676.2016.10088

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC, por seu Promotor de Justiça titular, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Mário José Silve de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

OUVIDORIA  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

fevereiro de 2015, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação;

CONSIDERANDO que a complexidade da presente investigação ministerial demandará um prazo superior ao estabelecido no caput do artigo 22 da Resolução nº 006/2015–CSMP;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil nº 1915/2016, nos termos do artigo 28, inciso II, da Resolução nº 006/2015–CSMP, a fim de apurar se os policiais militares do Quadro de Saúde do Comando da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nomeados através do Decreto Governamental de 08 de março de 1991, ingressaram ou não mediante concurso público e, se cumprem, ou não, carga horária laboral nos termos da legislação vigente, em que é REQUERENTE: ANÔNIMO e REQUERIDO: CEL. QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS / HOSPITAL MILITAR, adotando-se preliminarmente as seguintes providências:

I – Oficie-se ao Chefe do Gabinete Civil do Governador para que envie cópia integral dos autos do processo 001017/91GAGOC, que motivou a nomeação ao posto de 2º Tenente PM Médico e PM Dentista dos servidores nomeados pelo Decreto de 08/03/1991, publicado no DOE de 08/03/1991;

II – Paute-se audiência para a oitiva do Diretor de Saúde do Hospital;

III – Remeta-se cópia da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), para fins de publicação;

IV – Designe-se o servidor João Fernando Lopes Ferreira para secretariar o presente Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Manaus (AM), 18 de julho de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA  
Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Pedro Bezerra Filho  
Subprocuradora-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
José Roque Nunes Marques  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coelho  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Alberto Nunes Lopes  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Hamilton Saraiva dos Santos  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)  
José Roque Nunes Marques  
Flávio Ferreira Lopes  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
José Hamilton Saraiva dos Santos

#### OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

<b>Processo nº</b>	<b>Promotoria de Justiça</b>	<b>Promotor(a) de Justiça</b>
0223230-43.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0203528-06.2015.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0226255-64.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0225967-19.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0222294-18.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0222358-28.2016.8.04.0001	63ª PROURB	Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães
0222360-95.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0223617-29.2014.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0222366-05.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0222356-58.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0222359-13.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0223231-28.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0222751-50.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0222323-68.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0223417-51.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0226318-89.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0223792-52.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0225656-28.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0222365-20.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0224360-68.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0223396-75.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles

0220582-90.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0223232-13.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0225654-58.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0216835-35.2016.8.04.0001	63ª PROURB	Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães
0221963-36.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0222326-23.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0222846-80.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0223229-58.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0224738-24.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0224377-07.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0222319-31.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0223419-21.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0223418-36.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0222357-43.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0225965-49.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0225966-34.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0226254-79.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0224648-16.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0225862-42.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0223420-06.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0225968-04.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0224654-23.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou

0225659- 80.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0223233- 95.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0224809- 26.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0225698- 77.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0223228- 73.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha
0227495- 88.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0229036- 59.2016.8.04.0001	53ª PRODEMAPH	Francisco de Assis Aires Argüelles
0227494- 06.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0225181- 72.2016.8.04.0001	18ª PRODEMAPH	Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles
0221294- 80.2016.8.04.0001	49ª PRODEMAPH	Dra. Ana Claudia Abboud Daou
0220687- 67.2016.8.04.0001	50ª PRODEMAPH	Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha